



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

ANEXO III
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE E INSTITUTO MÃE TERRA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Avenida Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-003, Salvador - BA, neste ato representada pelo seu titular Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula identidade RG nº 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de nº 08/02/2019 e publicado no D.O.E. de 09/02/2019, e o **INSTITUTO MÃE TERRA**, CNPJ nº 10.341.392./0001-06, Inscrição Municipal nº 174978001, situado na Rua dos Sombrieros, 09, Tabapiri – Município de Porto Seguro, BA, CEP 45.810-000, com Estatuto reformado e arquivado em 06/08/2021, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Porto Seguro – Bahia sob protocolo nº 21.220, e no mesmo dia averbado sob nº 13.697, do livro A, neste ato representada pelo Sr. **ALTEMAR FELBERG**, portador do documento de identidade nº 09.391.930-19, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.167.325-87, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração nos termos do Processo SEI 021.2122.2021.0003187-18, através da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021**, publicada em **10/11/2021**, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto Qualifica Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência – Projeto Qualifica Bahia, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO, a ser realizado no Território de Identidade Costa do Descobrimento, no município de Porto Seguro no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará OSC CELEBRANTE, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	1793	3.3.50.41.00	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco Itaú – nº 341, Agência nº. 1648, Conta Corrente nº. 99658-3, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Artigo nº 52 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do Artigo nº 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO - O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 03 cotações, dos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO NONO - As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, além das vedações previstas no Artigo nº 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal para repasse dos recursos pelo Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atraso na transferência dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas com recursos próprios da entidade e devidamente comprovadas, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO - A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da (o) Titular do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo nº 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos Artigos nº 51 e nº 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas a pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e do órgão CONCEDENTE em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo, quando assim for exigido;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONCEDENTE

O órgão CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo nº 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VIII. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- IX. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, Sílvia Ferraz de Oliveira, designada pela Portaria nº 077, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/11/2021, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores Anelize Barbosa dos Santos, Ivana Maria Valle Souza Almeida, Raíza Silva Cerqueira, Soan Rodrigues Petroch e Solange de Fátima Assis Santos designada pela Portaria nº 078, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/11/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do Artigo nº 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria após cinco meses de execução do objeto da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base das informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao dirigente máximo da SETRE e a OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma parcial, até 15º dia útil do mês subsequente ao cumprimento da meta 1; e final até 60 dias após término da vigência deste instrumento de parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no Artigo nº 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular do órgão CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO NONO - Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a organização da sociedade civil solicitar ao Titular do órgão CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular do órgão CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II, Artigo nº 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico, e serão disponibilizados em plataforma eletrônica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

Indicador	Percentual da Glosa
No. de Educandos não matriculados	Será glosado o valor, por cada educando, que exceder a 10% da meta contratada.
No. de Educandos não qualificados/certificados	Será glosado o valor, por cada educando, que exceder a 10% da meta contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:

- não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II do Artigo nº 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;
- b) devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. Ao órgão CONCEDENTE:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO - As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela Administração Pública, quando for o caso, e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE

ALTEMAR FELBERG
INSTITUTO MÃE TERRA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021 com a Organização da Sociedade Civil – OSC para execução de qualificação e atualização profissional de Taxistas e Condutores de buggy no município de Porto Seguro, Território de Identidade Costa do Descobrimento – Bahia.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**Dados da OSC**

Nome da OSC: INSTITUTO MÃE TERRA

CNPJ: 10.341.392/0001-06

Data de Criação: 30/10/2006

Endereço: Rua do Sombreiro, 09, Tabapiri – Porto Seguro - BA

Telefone: +55 73 3268-5447 / 73 9 9990-5447 / 73 9 8866-8878

Endereço eletrônico (e-mail): contato@maeterra.org.br

Dados do Representante Legal

Nome: ALTEMAR FELBERG

Endereço: Fazenda Comunidade Rio do Sul, 140, Zona Rural – Santa Cruz Cabrália - BA

Endereço eletrônico (e-mail): diretoria@maeterra.org.br / felberg_jmt@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 09391930 19 SSP/BA

CPF: 781.167.325-87

B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução de qualificação e atualização profissional de 600 Taxistas e Condutores de buggy no município de Porto Seguro, Território de Identidade Costa do Descobrimento – BA. Esta ação está contemplada no PAOE 1793; Compromisso: 3 – Promover a intermediação de mão de obra e a qualificação profissional de trabalhadoras (es), jovens, profissionais autônomos e micro e pequenos empreendedores, e nas Metas: 1 – Oferecer oportunidade de qualificação a pessoas em situação de vulnerabilidade social e 4 – Desenvolver ações de inclusão socioproductiva para trabalhadores autônomos e empreendedores individuais.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Promover qualificação e atualização profissional de 600 (seiscentos) Taxistas e Condutores de buggy no município de Porto Seguro – Costa do Descobrimento – Bahia.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Regularizado no Brasil há mais de 50 anos, **trabalhar como taxista** tem sido uma profissão de utilidade pública, responsável por deslocar pessoas até um destino desejado, assegurando conforto, comodidade e segurança. A escassez de um transporte público de qualidade faz com que pessoas diariamente recorram aos taxistas para auxiliar na locomoção, principalmente quando estão fora de sua cidade, onde não conhecem a rota a seguir, e pagando um preço acessível.

Esse profissional é um agente de promoção do turismo para a cidade na qual trabalha; muitas vezes, o primeiro contato do visitante quando chega ao seu destino, seja no aeroporto ou rodoviária, é com o taxista. Então, se além de um bom condutor, ele for também um bom agente promotor de sua cidade, explicando tudo o que ela oferece, com certeza influenciará na imagem positiva que o turista construirá da cidade ao longo da sua estada.

Para trabalhar como taxista, a pessoa precisa, além de conhecer profundamente a região de atuação, possuir autorizações legais para exercer a função junto ao Poder Público Municipal, possuir um veículo próprio ou pertencer a uma frota de taxista e manter esse veículo rigorosamente em dia. Exercer a profissão de maneira legal exige uma série de requisitos e documentos que, sem a posse deles, não é concedida a devida licença para trabalhar como taxista. **Além da documentação necessária junto ao departamento de trânsito é fundamental obter a permissão do Poder Público Municipal, bem como cumprir com as recomendações como, por exemplo, o curso para taxistas.**

O referido curso visa atender à **Resolução CONTRAN 456/2013**, que torna obrigatória a realização por parte dos taxistas profissionais, que necessitam adquirir competências em: **relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica.**

Este conteúdo é um dos itens obrigatórios para que todo taxista possa renovar anualmente sua permissão (alvará) para exercer sua atividade profissional em todo o território nacional, conforme a lei Nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 - Art. 3º Item II, e conforme Resolução do CONTRAN 456/2013.

A profissão de taxista vem mudando nos últimos tempos, dado ao avanço do uso de [aplicativos de táxi](#) para chamada de taxistas, ou então do uso de serviços alternativos como os serviços de [Uber](#) e 99 Pop. Porém, o fato é que ainda é uma profissão de suma importância, principalmente para o setor do turismo, uma vez que eles (os taxistas) fazem a diferença nas viagens dos turistas, quando prestam um bom atendimento.

O município de Porto Seguro possui hoje cerca de **600 profissionais que atuam como taxistas e condutores buggy**, que necessitam realizar o referido curso obrigatório. Com o advento da Pandemia da Covid-19 e a redução de turistas no município, esses profissionais tiveram impacto na sua arrecadação mensal, ficando assim, oneroso para eles arcarem com o curso.

Dessa forma, a SETRE, que tem entre suas finalidades a de **“Planejar e executar as políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalho”**, assume o compromisso de ofertar gratuitamente o **Curso (28h) de Qualificação Profissional para Taxistas e Condutores de Buggy no município de Porto Seguro – BA**, tendo o IMT como parceiro executor.

O Instituto Mãe Terra é parceiro da SETRE em inúmeras iniciativas de qualificação socioprofissional de trabalhadores/as rurais e urbanos da Costa do Descobrimento, além de ser a única instituição cadastrada e habilitada na Secretaria de Trânsito e Serviços Públicos de Porto Seguro (BA) para ministrar o referido curso preconizado na Resolução CONTRAN 456/2013.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**E.1 AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação/Meta 1 – Divulgação e Cadastramento dos Beneficiários:

Preliminarmente à realização do Curso (28h) de Qualificação Profissional para Taxistas e Condutores de Buggy no município de Porto Seguro – BA, serão promovidas ações de divulgação da iniciativa junto ao público-alvo e de cadastramento/seleção dos profissionais que atendam ao perfil exigido, conforme prevê art. 3º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Critério de Aceitação Meta 1: 01 (uma) reunião de apresentação do projeto, de pelo menos 1 hora, com uma média de 10 representantes de entidades representativas do setor (associações, sindicatos etc.); confecção/distribuição de 600 (seiscentos) flyers de divulgação do curso, contendo critérios/procedimentos de inscrição, e de 600 (seiscentos) adesivos de divulgação da ação e marca SETRE/BA; 600 (seiscentas) fichas de cadastro preenchidas, tendo como anexos: a) CRLV do veículo; b) Alvará/licença profissional; c) CNH com observação de exercício de atividade remunerada; d) Outras comprovações exigidas no art. 3º da Lei 12.468/11.

Ação/Meta 2 – Curso (28h) de Qualificação Profissional:

Promover capacitação (presencial) para 600 (seiscentos) taxistas e condutores de buggy, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, em turmas de 25 participantes, trabalhando os seguintes conteúdos: relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica.

Critério de Aceitação Meta 2: 24 turmas de 28h, de 25 participantes cada, totalizando 600 educandos/as formados em conteúdos previstos na Resolução COTRAN 456/2013, evidenciadas por listas de presença, registros fotográficos e pesquisa de satisfação.

Ação/Meta 3 – Certificação:

Promover a certificação de no mínimo 80% do público previsto, através da entrega de certificado físico ao final de cada turma, contendo carga horária, conteúdo curricular e % de frequência.

Critério de Aceitação Meta 2: Certificação de no mínimo 480 taxistas/condutores de buggy, em 28 horas de curso presencial em conteúdos previstos na Resolução COTRAN 456/2013, evidenciadas por protocolo de entrega certificado e registros fotográficos.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro a seguir:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																
Planejamento	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quantidade da Meta (Ano I e II)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Meses												
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Objetivo da Parceria:	Nº de profissionais capacitados	Profissionais	Fichas de inscrição	-	-	75	75	75	75	75	75	75	75	-	-	Alcance da meta: <ul style="list-style-type: none"> Até 80% - meta cumprida De 79% a 60 % parcialmente cumprida Abaixo de 59% – meta não cumprida
Promover qualificação e atualização profissional de Taxistas e condutores de buggy no município de Porto Seguro – BA.			Listas de Presenças													
			Registros fotográficos													
			Protocolos de entrega de certificados													

			Pesquisa de Satisfação																		
Ação 1: Promover a divulgação e apresentação do Projeto ao público alvo, visando selecionar os profissionais que atendem ao perfil do projeto.	Nº de ades de divulgação realizadas	01 reunião (1h) 600 flyers 600 adesivos 600 fichas de cadastro	Listas de Presenças Fichas de inscrição Layout flyer aprovado	01 600 600 300																	Alcance da meta: • Até 80% de - meta cumprida • De 79% a 60 % parcialmente cumprida • Abaixo de 59% – meta não cumprida
Ação 2: Promover capacitação (presencial) para 600 (seiscentos) taxistas e condutores de buggy, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, em turmas de 25 participantes.	Nº de profissionais participantes das capacitações	Profissionais	Listas de Presenças Registros fotográficos Pesquisa de satisfação	- - -	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	-	-					Alcance da meta: • Até 80% de - meta cumprida • De 79% a 60 % parcialmente cumprida • Abaixo de 59% – meta não cumprida
Ação 3: Promover a certificação de no mínimo 80% do público.	% de profissionais certificados	Profissionais	Listas de Presenças Registros fotográficos Protocolos de entrega de certificados	- - -	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	-	-					Alcance da meta: • Até 80% de - meta cumprida • De 79% a 60 % parcialmente cumprida • Abaixo de 59% – meta não cumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Conforme reza o art. 3º da Lei Federal nº Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para se inscrever no Curso (28h) de Qualificação Profissional para Taxistas e Condutores de Buggy no município de Porto Seguro – BA, **o profissional precisa atender integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:**

- Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
- Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço (alvará/licença);
- Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

A execução do projeto prevê ações de divulgação junto ao público-alvo, seleção/cadastramento dos beneficiários que cumpram ao perfil exigido acima, e o curso de qualificação/atualização propriamente dito, constituído de 28h de formação presencial (sendo 24 turmas de 25 participantes), distribuídas em 04 módulos, conforme a seguir:

1.RELAÇÕES HUMANAS (14 horas)

- 1.1. Imagem do Taxista na Sociedade
- 1.2. Condições Físicas e Emocionais
- 1.3. Segurança no Transporte dos Usuários em Geral
- 1.4. Comportamento Solidário no Trânsito

2.DIREÇÃO DEFENSIVA (08 horas)

- 2.1. Conceito de Direção Defensiva
- 2.2. Riscos e Perigos no Trânsito
- 2.3. Embarque e Desembarque de Passageiros
- 2.4. Ver e Ser Visto
- 2.5. Como Evitar Acidentes

3.PRIMEIRO SOCORROS (02 horas)

- 3.1. Sinalização do Local
- 3.2. Acionamento de Recursos
- 3.3. Verificação das Condições Gerais da Vítima
- 3.4. Cuidados com a Vítima

4.MECÂNICA BÁSICA E ELÉTRICA BÁSICA (04 horas)

- 4.1.O Funcionamento do Motor
- 4.2. Sistema Elétrico e Eletrônico do Veículo
- 4.3. Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo.
- 4.4. Instrumento de Indicação e Advertência eletrônica.
- 4.5. Manutenção Preventiva do Veículo.

Os conteúdos possuem carga horária total de 28 horas, sendo ministrados em dias úteis da semana (segunda a sexta), com carga horária diária de 4 horas, com opção dos turnos matutino (das 08h00min às 12h00min) ou vespertino (das 13h00min às 17h00min), no total de 07 dias de aulas, com temáticas que objetivam atender às exigências de formação/atualização profissional previstas na Resolução CONTRAN 456/2013.

O projeto contará com uma equipe fixa de 01 coordenador executivo, 01 coordenador técnico e 01 suporte técnico-executivo, responsáveis para execução, monitoramento e avaliação do projeto. Já para ministrar os conteúdos previstos, o Instituto Mãe Terra fará a seleção de instrutores/educadores com experiência na área, contratados via MEI.

As aulas presenciais serão expositivas e interativas, com utilização de estudos de casos, discussão em grupos etc., aproveitando a experiência que cada um traz consigo no dia a dia das suas atividades laborais, tendo uma apostila como suporte para consulta e/ou estudo aprofundado dos temas. Durante as aulas, serão utilizados vídeos educativos, e promovidos trabalhos em equipe com a perspectiva de valorizar a atividade em grupo. Todo o material de aprendizagem também será disponibilizado em plataforma virtual do Google Classroom.

Ao final dos quatro módulos, será aplicada uma pesquisa de satisfação, além de uma avaliação de desempenho, a fim de mensurar o grau de apreensão dos conteúdos ministrados. Cumpridos os requisitos de frequência mínima (80%), o profissional receberá certificado de participação, contendo carga horária, conteúdo curricular e % de frequência.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros utilizados para avaliação de desempenho do Projeto serão:

Para Números absolutos:

- Igual a 100% - meta cumprida
- Menor que 100% - meta descumprida

Para Percentuais:

- Maior ou igual a 80% - meta cumprida
- Entre 60% e 79% - meta parcialmente cumprida
- Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

H. EQUIPE DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Administração e afins (PJ)	02	40 h	Profissional com formação na área de Administração e afins, com experiência na coordenação de projetos de qualificação.
Administração e afins (MEI)	01	40 h	Profissional com formação na área de Administração e afins, experiência no suporte técnico-executivo a projetos sociais.
Diversos	12 (3 por módulo)*	28h	Profissional com formação em áreas diversas (com aderência aos conteúdos do curso), com

experiência em docência.

* Serão selecionados no mínimo 3 profissionais com conhecimento e experiência em cada módulo, sendo 01 para a turma da manhã, 01 para a turma da tarde, e 01 reserva.

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS											Total Encargos Mensal	Total Encargos Anual	
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)			
1	COORDENADOR EXECUTIVO (MEI)	1	MEI	40	1.250,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
2	COORDENADOR TÉCNICO (PJ)	1	MEI	40	1.250,00	15.000,00													0,00	
3	SUPORTE (MEI)	1	MEI	40	900,00	10.800,00													0,00	
4						0,00													0,00	
5						0,00													0,00	
6						0,00													0,00	
7						0,00													0,00	
8						0,00													0,00	
9						0,00													0,00	
10						0,00													0,00	
11						0,00													0,00	
12						0,00													0,00	
13						0,00													0,00	
14						0,00													0,00	
15						0,00													0,00	
16						0,00													0,00	
17						0,00													0,00	
18						0,00													0,00	
19						0,00													0,00	
20						0,00													0,00	
21						0,00													0,00	
22						0,00													0,00	
23						0,00													0,00	
24						0,00													0,00	
25						0,00													0,00	
26						0,00													0,00	
27						0,00													0,00	
TOTAL		3			3.400,00	40.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS

1. Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
1.1	Recursos Recebidos	134.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		134.400,00	0,00								
2. Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
2.1 Despesas com Recursos Humanos											
2.1.1 Remuneração da equipe											
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3	Consultores (PJ e MEI)	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
2.1.2 Encargos Sociais											
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal (Recursos Humanos)		3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
2.2	Custos Diretos									
2.2.1	ALIMENTAÇÃO LANCHE	0,00	0,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00
2.2.2	HORAS TECNICAS CONSULTORES	0,00	0,00	3.192,00	3.192,00	3.192,00	3.192,00	3.192,00	3.192,00	3.192,00
2.2.3	MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
2.2.4	MATERIAL DIDATICO E REPRODUÇÃO	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.5	MATERIAL PEDAGÓGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.6	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		1.000,00	1.000,00	27.942,00	9.942,00	8.942,00	8.942,00	8.942,00	8.942,00	8.942,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes									
2.3.1	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos									
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Despesas		4.400,00	4.400,00	31.342,00	13.342,00	12.342,00	12.342,00	12.342,00	12.342,00	12.342,00

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	2º SEMESTRE
2021	R\$ 134.400,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Não se aplica

	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
<p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p>	

3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
	Salvador,		ALTEMAR FELBERG		

P. **APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)**

Comissão de Seleção de Projetos () Aprovado

Data	Data	Data
Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Salvador,

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



Documento assinado eletronicamente por **Altemar Felberg, Representante Legal da Empresa**, em 30/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 30/11/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00039464389** e o código CRC **3F7DE77D**.